

16 DE DEZEMBRO

Art. 2º As datas das reuniões ordinárias estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações em decorrência de motivos de força maior ou necessidade administrativa, a critério da Presidência, sendo os membros do Conselho previamente comunicados.

Parágrafo Único: Qualquer dos membros poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho Superior de Administração, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 029/NITPREV/2026- O Presidente da NITERÓI PREV no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto pelo artigo 6º da Resolução nº 01/NITPREV/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar as datas das reuniões ordinárias do **Conselho Fiscal** para o exercício de 2026, de acordo com a tabela abaixo:

DATAS
15 DE JANEIRO
24 DE FEVEREIRO
19 DE MARÇO
16 DE ABRIL
19 DE MAIO
18 DE JUNHO
16 DE JULHO
18 DE AGOSTO
16 DE SETEMBRO
14 DE OUTUBRO
17 DE NOVEMBRO
16 DE DEZEMBRO

Art. 2º As datas das reuniões ordinárias estabelecidas nesta Portaria poderão ser alteradas por motivos de força maior ou por necessidade administrativa, mediante decisão interna do Conselho Fiscal, com a devida comunicação prévia aos seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente da NITERÓI PREV poderá solicitar reunião extraordinária do Conselho Fiscal da NITERÓI PREV sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

A Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o BLOCO CARNAVALESCO TÔ DURO + DE COPO CHEIO, inscrita no CNPJ sob nº 32.683.950/0001-54, referente ao Processo Administrativo nº 500000627/2022, acerca das inconsistências verificadas na análise da prestação de contas/execução do objeto referente ao Termo de Patrocínio 07/2023 relativo ao exercício de 2023.

Conforme apurado na análise da prestação de contas, constatou-se que a agremiação encontra-se em situação de irregularidade, razão pela qual deverão ser adotadas as providências necessárias à recomposição do erário.

Considerando que o prazo contratual de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas expirou em 03/03/2023, sem a devida regularização, fica concedido prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da efetiva ciência desta notificação, para saneamento das pendências, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa e adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Os documentos, esclarecimentos ou eventual solicitação de recomposição dos **erários deverão ser encaminhados ao Controle Interno da NELTUR, no endereço Estrada Leopoldo Fróes, 773 - São Francisco, Niterói - RJ, dentro do prazo acima estipulado.**

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 07/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900000394/2026

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir área de embarque e desembarque escolar, 5 vagas, de segunda a sexta-feira de 07h às 19h e sábado de 07h às 13h, na Rua Dr. Cássio Rother do Amaral nº 261.

Art. 2º – Instituir sentido de circulação de veículos na Rua Dr. Cássio Rother do Amaral, em sentido único em direção à Av. Central Ewerton Xavier, no trecho compreendido entre a Av. Central Ewerton Xavier e a Avenida Prefeito Altivo M. Linhares;

Art. 3º – Instituir sentido de circulação de veículos na Rua Ulisses de Oliveira Madruga, em sentido único em direção à Avenida Prefeito Altivo M. Linhares, no trecho compreendido entre a Av. Central Ewerton Xavier e a Avenida Prefeito Altivo M. Linhares;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 19/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900004715/2026

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o sentido de circulação de veículos na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel, no trecho compreendido entre a Rua Matias Sandri e a Rua das Orquídeas, estabelecendo mão única no sentido Rua Matias Sandri → Rua das Orquídeas;

Art. 2º – Alterar o sentido de circulação de veículos na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel, no trecho compreendido entre a Rua Matias Sandri e a Rua das Papoulas, estabelecendo mão única no sentido Rua Matias Sandri → Rua das Papoulas;

Art. 3º – Alterar o sentido de circulação de veículos na Rua das Orquídeas, no trecho compreendido entre a Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel e a Rua das Rosas, estabelecendo mão única no sentido Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel → Rua das Rosas;

Art. 4º – Alterar o sentido de circulação de veículos na Rua das Papoulas, no trecho compreendido entre a Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel e a Rua das Acácias, estabelecendo mão única no sentido Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel → Rua das Acácias;

Art. 5º – Alterar o sentido de circulação de veículos na Rua dos Miosótis, estabelecendo mão única no sentido Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel → Rua das Rosas;

ALTERAÇÃO DE LADO DE ESTACIONAMENTO

Art. 6º – Permitir o estacionamento de veículos no lado direito da Rua dos Ipês, no sentido Rua Matias Sandri → Rua das Hortências, ficando proibido o estacionamento no lado oposto, no trecho compreendido entre a Rua Matias Sandri e a Rua das Hortências;

Art. 7º – Permitir o estacionamento de veículos no lado direito da Rua das Margaridas, no sentido Rua Matias Sandri → Rua das Hortências, ficando proibido o estacionamento no lado oposto, no trecho compreendido entre a Rua Matias Sandri e a Rua das Hortências;

- Art. 8º** – Permitir o estacionamento de veículos no lado direito da Rua das Rosas, no sentido Rua Matias Sandri → Rua das Orquídeas, ficando proibido o estacionamento no lado oposto, no trecho compreendido entre a Rua Matias Sandri e a Rua das Orquídeas;
- Art. 9º** – Permitir o estacionamento de veículos no lado direito da Rua das Orquídeas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua das Rosas, ficando proibido o estacionamento no lado oposto;
- Art. 10º** – Permitir estacionamento de ambos os lados na Rua das Papoulas, no trecho compreendido entre a Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel e a Rua das Acácias;
- Art. 11** – Permitir estacionamento de veículos em ambos os lados da Rua do Miosótis;
- Art. 12** – Permitir o estacionamento de veículos no lado ímpar da Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel, lado das residências, ficando proibido o estacionamento no lado oposto, lado da orla;
- VAGAS**
- Art. 13** – Instituir 15 (quinze) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 105;
- Art. 14** – Instituir 6 (seis) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 121;
- Art. 15** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 112;
- Art. 16** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 112;
- Art. 17** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 255;
- Art. 18** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 255;
- Art. 19** – Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 307;
- Art. 20** – Instituir 5 (cinco) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 321;
- Art. 21º** – Instituir 2 (duas) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 35;
- Art. 22** – Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 35;
- Art. 23** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 145;
- Art. 24** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 145;
- Art. 25** – Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 157;
- Art. 26** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 163;
- Art. 27** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 487;
- Art. 28** – Instituir 2 (duas) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 523;
- Art. 29** – Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 523;
- Art. 30** – Instituir 10 (dez) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 377;
- Art. 31** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 219;
- Art. 32** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 219;
- Art. 33** – Instituir 2 (duas) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 219;
- Art. 34** – Instituir 02 (duas) vagas de uso exclusivo destinadas ao 4º Grupamento Marítimo na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 239;
- Art. 35** – Instituir 20 (vinte) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 523;
- Art. 36** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 333;
- Art. 37** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 333;
- Art. 38** – Instituir 2 (duas) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 333;
- Art. 39º** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 333;
- Art. 40** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 1071;
- Art. 41** – Instituir 15 (quinze) vagas de estacionamento de moto 90º, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 523;
- Art. 42** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 357;
- Art. 43** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel 357;
- Art. 43** – Instituir 2 (duas) vagas de veículos para embarque e desembarque comum, em sentido longitudinal, na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel, na lateral do lote 1123 da Rua das Papoulas;
- Art. 44** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua dos Miozótis, na lateral do lote 277 da Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel;
- Art. 45º** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua dos Miozótis, na lateral do lote 277 da Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel;
- Art. 46** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua dos Ipês, nº 24;
- Art. 47** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua dos Ipês, nº 24;
- Art. 48** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Margaridas, nº 55;
- Art. 49** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Rosas 35;
- Art. 50** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Rosas 319;
- Art. 51** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Rosas 91;
- Art. 52** – Instituir 02 (duas) vagas especiais para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Orquídeas 62;
- Art. 53** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transportem pessoa idosa, em sentido longitudinal, na Rua das Orquídeas 01;
- Art. 54** – Instituir 01 (uma) vaga especial para veículo conduzido por ou que transporte pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção, em sentido longitudinal, na Rua das Orquídeas 01;
- Art. 55** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda